

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**Macajuba**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **AVISO**

AVISO DE LICITAÇÃO PE. 028/2021 .....

### **PORTARIA**

PORTARIAS Nº 090/2021 E Nº 091/2021.....

### **DECRETO**

DECRETO Nº 133/2021.....



**AVISO DE LICITAÇÃO PE. 028/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
CNPJ: 13.810.841/0001-06

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de MACAJUBA torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 028/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, RECARGAS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA.** Sessão de Abertura: 22/07/2021, às 09:00h. Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: telefone: (74) 3259 2126. COD. Licitações-e: [nº 882531]; Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PORTARIAS Nº 090/2021 E Nº 091/2021**



**PORTARIA Nº 090/2021,  
DE 08 DE JULHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macajuba, Lei Municipal n.º 38/2000;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal, **Saara Suzart dos Santos Batista**, Professora, matrícula n.º 210, com duração de 03 (três) meses, **durante o período de 12/07/2021 a 12/10/2021.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba - Bahia, em 08 de Julho de 2021.

  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



**PORTARIA Nº 091/2021,  
DE 09 DE JULHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macajuba, Lei Municipal n.º 38/2000;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal, **Tânia da Costa Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 74, com duração de 03 (três) meses, **durante o período de 12/07/2021 a 11/10/2021.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba - Bahia, em 09 de Julho de 2021.

LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:910608  
34553

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:91060834553  
Dados: 2021.07.09  
10:12:24 -03'00'

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



**DECRETO Nº 133/2021**



DECRETO N.º 133/2021  
DE 09 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES A CIRCULAÇÃO NOTURNA,  
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021 e n.º 129/2021.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 09 até 13 de julho de 2021, EXCETO nas hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou situações em que fique comprovada a urgência.**

**§ 1º - As farmácias e postos de combustíveis deverão encerrar seu funcionamento até as 21h, mesmo aos finais de semana e feriados.**

**§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, ainda que considerados essenciais, deverão encerrar as suas atividades de segunda a sábado até as 18h e aos domingos e feriados até as 16h.**

§ 3º - Em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Macajuba é obrigatório o uso de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes;

§ 4º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos e as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º - Salões e salas para realização de velórios deverão funcionar das 06h até as 20h até o dia 13 de julho.**

§ 1º - Os velórios devem ter duração máxima de 8 horas a contar do horário em que o caixão chega na residência ou nos salões e salas de velório, exceto nos casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, pois nestes casos fica terminantemente proibida a realização de velórios.

§ 2º - Fica proibida a realização de qualquer ato de velório em residências ou salas e salões durante o período noturno até o dia 13 de julho.

**Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como RESTAURANTES LANCHONETES E SIMILARES deverão encerrar o atendimento presencial até as 18h de segunda a sexta-feira e aos finais de semana e feriados até as 14h. O serviço de entrega de alimentos (*delivery*) é permitido até as 22h, ou seja, dez horas da noite.**

**Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de bares e similares para atendimento ao público até o dia 13 de julho.**

**§ 1º - Fica permitido o *delivery* de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira até as 14h, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e até mesmo por *delivery* aos finais de semana e feriados.**

**Art. 5º - Fica proibido o funcionamento de academias em ambientes fechados ou em ambientes abertos até o dia 13 de julho.**

§ 1º - Estúdios de pilates e fisioterapia poderão funcionar até as 14h, respeitando o limite 03 (clientes) clientes/participantes atendidos por vez, observando também o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



§ 2º - Aulas de ginástica e de dança e os demais esportes coletivos tais como futebol, vôlei, futsal, boxe, *jiu-jitsu*, entre outros, seguem proibidos independentemente do número de participantes, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias, eventos recreativos ou religiosos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, shows, festas públicas ou privadas, durante o período de 09 até 13 de julho de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º** - Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

**§ 1º** - Fica proibida a prática de panfletagem em todo o território do município de Macajuba.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 09 até 13 de julho de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, em 09 de julho de 2021.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
34553  
Assinado de forma digital por LUCIANO PAMPONET DE SOUSA-9106083455  
Dados: 2021.07.09 10:13:18 -03'00'

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126